

**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NF 2300-17**

**SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO LEVE DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO (MAGNÉTICO OU CHIP) PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA ITAIPU, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO LAGO DE ITAIPU, SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.**

**ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2300-17, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessada na licitação:

**PERGUNTA 1**

“Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços atualmente?”

**RESPOSTA**

Não. A ITAIPU está contratando os serviços pela primeira vez.

**PERGUNTA 2**

“A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?”

**RESPOSTA**

Nos termos do subitem 1.1.3 do CBC, a taxa a ser ofertada deve ser negativa ou igual a zero, inexistindo, portanto, a possibilidade de contratação de taxa positiva. Assim, não haverá no objeto contratual emissão de nota fiscal de prestação de serviços a título de taxa de administração. À ITAIPU caberá tão-somente o pagamento das faturas dos combustíveis e serviços utilizados no período. No que se refere ao faturamento, a consulente deve observar o Capítulo VIII - Forma e Condições de Pagamento, Anexo IV do CBC.

Ademais, ainda que houvesse fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a ITAIPU é beneficiária de isenção tributária ampla e irrestrita, abrangendo, inclusive, o citado tributo municipal, nos termos do Capítulo XV - Isenção Tributária, da Minuta de Contrato, Anexo IV.

**PERGUNTA 3**

“Quanto ao faturamento dos combustíveis, podemos considerar o valor à vista (preço da bomba) no momento do abastecimento?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto.

**PERGUNTA 4**

“A CLÁUSULA 9ª do ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO dispõe que "O pagamento dos créditos utilizados deduzida a Taxa de Administração (se for negativa) será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação dos serviços pela ITAIPU. Parágrafo único A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento: a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste Contrato e da nota fiscal ou equivalente; b) nota fiscal ou equivalente, emitida para: Itaipu Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando-se detalhadamente os valores cobrados, o valor dos serviços prestados (créditos efetivamente utilizados), o desconto referente a Taxa de Administração (se for negativa), a identificação deste Contrato e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra". Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional. Sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro) contendo todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente aos relatórios analíticos e sintéticos para conferência das mesmas. Também disponibilizaremos todas as certidões e/ou documentos necessários para composição do processo. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao CAPÍTULO VIII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, Parágrafo único?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto.

**PERGUNTA 5**

O item 3.1 do ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA menciona que "A CONTRATADA será responsável pelo credenciamento e por manter convênio junto a postos de combustíveis, postos de lavagens, borracharias e estações de serviço visando o fiel cumprimento do objeto deste contrato". Disponibilizaremos postos para abastecimento terrestre, desta maneira estamos corretos que atenderemos ao referido subitem?

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Para atendimento do subitem 3.1 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC, a consulente deve possuir rede credenciada que forneçam serviços de manutenções leves compreendem troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, lavagem de aparência, lavagem completa, fluido de freio, fluido de radiador, conserto de pneu, montagem/desmontagem de pneu, geometria e ou balanceamento nos termos do subitem 3.2 das Especificações Técnicas.

Caso um ou mais destes serviços não sejam fornecidos pelos postos de abastecimento terrestre, deve a consulente oferecer credenciamento com borracharias, postos de lavagem, mecânicas, estações de serviços etc., de forma a possibilitar que a gama de serviços exigidos possa ser realizada nos municípios exigidos no subitem 3.3 das Especificações Técnicas e/ou em distâncias máximas de 200 km nos termos do subitem 3.21 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC.

**PERGUNTA 6**

“Qual o prazo de entrega da rede credenciada?”

**RESPOSTA**

O prazo para comprovação da rede credenciada pela CONTRATADA será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato. Gentileza reportar-se ao item II deste aditamento.

**PERGUNTA 7**

“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, solicita esclarecimentos referente ao Pregão supramencionado: (1) A ITAIPU Binacional já possui o serviço de gerenciamento de abastecimento? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e taxa de administração? (2) Sobre o item 2.22.1, convocação para assinatura de contrato, informamos que devido nossa sede estar situada no Estado do Rio Grande do Sul, todos os nossos representantes também estão situados neste Estado. Assim, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão se recebermos o contrato via Correios ou por e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital. Estamos corretos?”

**RESPOSTA**

(1) Gentileza reportar-se à resposta da pergunta n. 1 deste Aditamento.

(2) Entendimento correto.

II) A ITAIPU com fundamento no subitem 2.6.2 do CBC, inclui a seguinte obrigação da CONTRADA na cláusula 6ª da Minuta Contratual, Anexo IV do CBC.

XXVIII) apresentar comprovação de rede credenciada nos termos do subitem 3.3 das Especificações Técnicas, Anexo I do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

III) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 2300-17.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data: 11 de janeiro 2018
---	--------------------------